



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(9BECmb)
“BATALHÃO CARLOS CAMISÃO”**

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 14 de junho de 2022, no Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023 e PARECER REFERENCIAL nº. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

O 9º Batalhão de Engenharia de Combate, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro ALTO - Aquidauana - MS - CEP 79.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.532.705/0001-24, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. Ten Cel FELIPE ARAÚJO BARROS no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4, da Lei 14.628/2023 , e na Resoluções GGA nº 03/2022, através da Seção de Aquisições Licitações e Contratos - SALC, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628/2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período estimado de 08 meses a contar da assinatura do contrato. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 13 de junho de 2024, das 09:00 horas às 11h30 (horário MS), no 9ºBECmb, Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro ALTO - Aquidauana - MS - CEP 79.200-000.

Data da sessão: 13/06/2024

Horário: 10:00h horário de Brasília

Local: Auditório do 9ºBECmb, Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro ALTO - Aquidauana - MS - CEP 79.200-000.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

TABELA DOS ALIMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor Médio	V. TOTAL
1	Abóbora in natura, tipo cabotiã	kg	800	5,62	4.496,00
2	Espinafre in natura	kg	300	8,86	2.658,00
3	Abóbora verde in natura	kg	800	9,92	7.936,00
4	Abacaxi in natura	kg	1600	10,65	17.040,00
5	Alface crespa	kg	1600	4,59	7.344,00
6	Banana nanica in natura	kg	1600	4,56	7.296,00
7	Banana maçã in natura	kg	1600	10,86	17.376,00
8	Batata doce in natura	kg	600	4,59	2.754,00
9	Cebolinha in natura	kg	380	4,65	1.767,00
10	Couve in natura	kg	800	4,07	3.256,00
11	Laranja comum in natura; tipo pera.	kg	3000	4,92	1.476,00
12	Limão thaiti in natura	kg	800	4,78	3.824,00

13	Mandioca sem casca, tipo congelada	kg	1600	8,79	14.064,00
14	Melancia in natura	kg	2400	4,22	101.280,00
15	Melão in natura	kg	800	9,12	7.296,00
16	Mamão in natura, tipo formosa	kg	8000	11,89	95.120,00
17	Quiabo in natura	kg	600	13,59	8.154,00
18	Rúcula in natura	kg	600	4,45	2.670,00
19	Mel de abelha oropa	kg	1200	52,93	63.516,00
20	Fruta in natura, tipo ameixa, tipo nacional	kg	600	18,88	11.328,00
21	Goiaba vermelha	kg	1200	9,58	11.496,00
22	Maçã in natural, espécie nacional	kg	1200	12,91	15.492,00
23	Maracujá	kg	1600	14,34	22.944,00
24	Fruta in natura, tipo uva, espécie rubi	kg	600	13,90	8.340,00
25	Fruta in natura, tipo uva, espécie Itália.	kg	600	14,87	8.922,00
26	Fruta in natura, tipo pera, espécie nacional	kg	1400	12,12	16.938,00
27	Legume tipo pepino	kg	900	6,84	6.756,00
28	Batata inglesa lavada, espécie	kg	3000	6,41	19.230,00

	lisa				
29	Legume tipo beterraba	kg	1200	8,92	10.704,00
30	Legume tipo cenoura	kg	1200	6,54	7.848,00
31	Legume tipo chuchu	kg	1200	6,88	8.256,00
32	Legume tipo pimentão amarelo	kg	300	19,38	5.814,00
33	Legume tipo pimentão verde	kg	300	13,10	3.930,00
34	Legume tipo pimentão vermelho	kg	300	18,39	5.517,00
35	Legume tipo tomate salada	kg	2600	7,22	18.772,00
36	Legume tipo vagem manteiga	kg	600	19,02	11.412,00
37	Morango in - natura	kg	300	16,17	4.851,00
38	Ovo branco, tamanho médio, tipo A, c/30	kg	2400	15,29	36.696,00
39	Brócolis in natural, espécie americana	kg	600	8,16	4.896,00
40	Ovo de codorna, tamanho único C/30	kg	1200	9,18	11.016,00
41	Abacate in natura, tipo formosa	kg	600	5,34	3.204,00
42	Milho verde	kg	600	10,28	6.168,00
43	Nectarina coloração uniforme e sem manchas, firme e bem desenvolvido, sem ferimentos ou defeitos.	kg	600	20,29	12.174,00
44	Pêssego coloração uniforme e sem manchas, firme e sem manchas, firme e bem desenvolvido, sem ferimentos ou defeitos.	kg	600	20,59	12.354,00
45	Tangerina tipo “ponkan”	kg	1200	4,56	5.472,00

46	Abóbora menina	kg	900	6,49	5.841,00
47	Abóbora paulista	kg	900	5,25	4.725,00
48	Legume tipo rabanete	kg	600	4,86	2.916,00
49	Limão tipo; sicílano	kg	300	7,45	2.235,00
50	Alho tipo descascado, embalagem 1Kg	kg	1200	8,59	10.308,00
51	Banana da terra	kg	300	14,62	4.386,00
52	Alho poró	kg	300	6,25	1.875,00
53	Mamão in natura, tipo papaya	kg	1200	17,96	21.552,00
54	Tomate tipo cereja	kg	600	8,25	4.950,00
55	Manga in natura tipo: tommy	kg	800	6,67	5.336,00
56	Cebola roxa	kg	600	12,67	7.602,00
57	Cebola tipo nacional in natura	kg	2400	9,89	23.736,00
R\$ 723.829,00					

2. Fonte de recurso

2.1 Recursos provenientes do 9º BECmb ou as fontes no qual a UG é beneficiária (Exploração Econômica, Fundo Exército).

3. Preço

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGA nº 3, de 14/06/2022, foram realizadas, no mínimo, 3 pesquisas de mercado devidamente documentadas no mercado local.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1 Cada participante deverá **apresentar um único envelope** contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda;
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo III).

III - Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo VI).

4.3. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

5. Critérios de Priorização das Propostas:

5.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o que prescreve o artigo 10º da Resolução 03 de 14 de junho de 2022.

5.2. A chamada pública classificará as propostas conforme os seguintes critérios de seleção:

5.2.1 - grupos de projetos de fornecedores locais;

5.2.2 - grupo de projetos estaduais;

5.2.3 - grupo de projetos regionais; e

5.2.4 - grupos de projetos do país.

- Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

- Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.3 A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP apresentada;

5.4 Realizada a ordenação indicada no item 5.2, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

6. Das Amostras dos produtos

6.1 Não será exigida amostra de produtos

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregue no seguinte endereço:

7.1.1 No Aprovisionamento, do 9ºBECmb, Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro ALTO - Aquidauana - MS - CEP 79.200-000.

7.2. As entregas serão de segunda a sexta no horário das 08:30 horas às 11:00 horas – período da manhã- e das 14:00 horas às 16:30 horas- período da tarde- (exceto sextas-feiras à tarde). A entrega será através de Ordem de fornecimento expedido pelo preposto do Aprovisionamento do 9ºBECmb, em no máximo 7 (sete) dias corridos, na qual se atestará o seu recebimento. As unidades interessadas, bem como os fornecedores, poderão entrar em acordo quanto à quantidade de dias e quais dias da semana o fornecimento deverá ser realizado, com o objetivo de otimizar as entregas, constando as condições em contrato. Além disso, em se tratando de outros casos particulares, o fornecedor pode tratar, diretamente, com o preposto citado acima, a fim de combinar a entrega.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, representante órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4 O fornecedor deverá indicar **uma conta-corrente, agência e banco na sua proposta**, com a finalidade de possibilitar Administração efetuar o pagamento.

9. Disposições Gerais

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 9ºBECmb, Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro ALTO - Aquidauana - MS - CEP 79.200-000, no horário de 09:30 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, salc9becmb@gmail.com, ou através do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos **devem ser de produção própria** dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 30.000** (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 6.000.000** (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou **3.000.000** (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

9.8.1 Anexo I - Projeto Básico

9.8.2 Anexo II - Modelo de Contrato.

9.8.2 Anexo III - Modelo de Proposta de Venda;

9.8.3 Anexo IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

9.8.4 Anexo V -Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais fornecedoras;

9.8.5 Anexo VI - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos fornecedores

9.8.6 Anexo VII - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados

Registre-se e publique-se.

Aquidauana/MS, 06 de maio de 2024

FELIPE ARAÚJO
BARROS:
61951498372

 Assinado de forma digital por
FELIPE ARAÚJO BARROS:
61951498372
Dados: 2024.05.03 12:07:34 -04'00'

FELIPE ARAÚJO BARROS - Ten Cel
Ordenador de despesas 9º BECmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(9BECmb)
“BATALHÃO CARLOS CAMISÃO”**

PROJETO BÁSICO

ORGÃO GERENCIADOR: 9º Batalhão de Engenharia de Combate
UASG: 160132

1. OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos de Agricultura Familiar para o 9º Batalhão de Engenharia de Combate.

2. OBJETIVO

Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de militares lotados no 9º Batalhão de Engenharia de Combate, em razão de serem usados diariamente na confecção do cardápio e cumprir o que prescreve à legislação quanto à destinação de 30% do valor recebido para aquisição de gêneros à fornecedores de alimentos oriundos de Agricultura Familiar.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender o objetivo apresentado pelo Setor de Aprovisionamento do 9º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme consta no item anterior.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares lotados no 9º Batalhão de Engenharia de Combate ao receberem uma alimentação de boa qualidade em seu local de trabalho e contribuição no desenvolvimento das propriedades de produção de gêneros oriundos de Agricultura Familiar.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados ao Exército Brasileiro, para esta finalidade.

3.4. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica.

3.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Não se aplica.

3.6. TIPAGEM E SERVIÇO E NATUREZA DO OBJETO:

- **Tipagem do Serviço:** não se aplica.

- Natureza do Objeto: o objeto deste termo quanto ao seu tipo é comum, por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União - 5. ed. rev., atual. Edição, 2023.

3.7. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES:

O presente Projeto Básico está fundamentado no Estudo Preliminar 02/2024.

3.8. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS A SER CONTRATADA:

3.8.1 - O Consumo levou em consideração o período de 08 (oito) meses do ano 2024 conforme a tabela abaixo:

TABELA DE ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor Médio	V. TOTAL
1	Abóbora in natura, tipo cabotiã	kg	800	5,62	4.496,00
2	Espinafre in natura	kg	300	8,86	2.658,00
3	Abóbora verde in natura	kg	800	9,92	7.936,00
4	Abacaxi in natura	kg	1600	10,65	17.040,00
5	Alface crespa	kg	1600	4,59	7.344,00
6	Banana nanica in natura	kg	1600	4,56	7.296,00
7	Banana maçã in natura	kg	1600	10,86	17.376,00
8	Batata doce in natura	kg	600	4,59	2.754,00

9	Cebolinha in natura	kg	380	4,65	1.767,00
10	Couve in natura	kg	800	4,07	3.256,00
11	Laranja comum in natura; tipo pera.	kg	3000	4,92	1.476,00
12	Limão thaiti in natura	kg	800	4,78	3.824,00
13	Mandioca sem casca, tipo congelada	kg	1600	8,79	14.064,00
14	Melancia in natura	kg	2400	4,22	101.280,00
15	Melão in natura	kg	800	9,12	7.296,00
16	Mamão in natura, tipo formosa	kg	8000	11,89	95.120,00
17	Quiabo in natura	kg	600	13,59	8.154,00
18	Rúcula in natura	kg	600	4,45	2.670,00
19	Mel de abelha oropa	kg	1200	52,93	63.516,00
20	Fruta in natura, tipo ameixa, tipo nacional	kg	600	18,88	11.328,00
21	Goiaba vermelha	kg	1200	9,58	11.496,00
22	Maçã in natural, espécie nacional	kg	1200	12,91	15.492,00
23	Maracujá	kg	1600	14,34	22.944,00

24	Fruta in natura, tipo uva, espécie rubi	kg	600	13,90	8.340,00
25	Fruta in natura, tipo uva, espécie Itália.	kg	600	14,87	8.922,00
26	Fruta in natura, tipo pera, espécie nacional	kg	1400	12,12	16.938,00
27	Legume tipo pepino	kg	900	6,84	6.756,00
28	Batata inglesa lavada, espécie lisa	kg	3000	6,41	19.230,00
29	Legume tipo beterraba	kg	1200	8,92	10.704,00
30	Legume tipo cenoura	kg	1200	6,54	7.848,00
31	Legume tipo chuchu	kg	1200	6,88	8.256,00
32	Legume tipo pimentão amarelo	kg	300	19,38	5.814,00
33	Legume tipo pimentão verde	kg	300	13,10	3.930,00
34	Legume tipo pimentão vermelho	kg	300	18,39	5.517,00
35	Legume tipo tomate salada	kg	2600	7,22	18.772,00
36	Legume tipo vagem manteiga	kg	600	19,02	11.412,00
37	Morango in - natura	kg	300	16,17	4.851,00
38	Ovo branco, tamanho médio, tipo A, c/30	kg	2400	15,29	36.696,00
39	Brócolis in natural, espécie americana	kg	600	8,16	4.896,00
40	Ovo de codorna, tamanho único C/30	kg	1200	9,18	11.016,00
41	Abacate in natura, tipo formosa	kg	600	5,34	3.204,00

42	Milho verde	kg	600	10,28	6.168,00
43	Nectarina coloração uniforme e sem manchas, firme e bem desenvolvido, sem ferimentos ou defeitos.	kg	600	20,29	12.174,00
44	Pêssego coloração uniforme e sem manchas, firme e sem manchas, firme e bem desenvolvido, sem ferimentos ou defeitos.	kg	600	20,59	12.354,00
45	Tangerina tipo “ponkan”	kg	1200	4,56	5.472,00
46	Abóbora menina	kg	900	6,49	5.841,00
47	Abóbora paulista	kg	900	5,25	4.725,00
48	Legume tipo rabanete	kg	600	4,86	2.916,00
49	Limão tipo; sicílano	kg	300	7,45	2.235,00
50	Alho tipo descascado, embalagem 1Kg	kg	1200	8,59	10.308,00
51	Banana da terra	kg	300	14,62	4.386,00
52	Alho poró	kg	300	6,25	1.875,00
53	Mamão in natura, tipo papaya	kg	1200	17,96	21.552,00
54	Tomate tipo cereja	kg	600	8,25	4.950,00
55	Manga in natura tipo: tommy	kg	800	6,67	5.336,00
56	Cebola roxa	kg	600	12,67	7.602,00
57	Cebola tipo nacional in natura	kg	2400	9,89	23.736,00
R\$ 723.829,00					

Valor total da chamada pública

R\$ 723.829,00

3.8.2 OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

Não se aplica

4 - REQUISITO DOS MATERIAIS

4.1 - Requisitos legais:

Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023; no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021; e Resolução GGA no 03 de 14/06/2022.

4.2 - Requisitos de materiais (insumos):

Conforme descrito no campo 6 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO deste PB;

4.3 - Requisito de Comunicação: A Contratada deverá informar ao Setor de Aprovisionamento do 22º B Log L, por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja "acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do contrato.

4.4 - Requisito de treinamento: Não se aplica.

5 - MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não se aplica.

6 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O custo total deste PB está estimado em R\$ 723.829,00 (setecentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte nove reais)

7. FORMAS DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4 - Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art 15, Decreto nº:11.802/2023).

7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP ,sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I - (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A organização fornecedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Jurídica para associações e cooperativas; e

c) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.2 - O beneficiário fornecedor deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF (DAP).

8.3 - A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

8.4 - Na análise de propostas de vendas para aquisição dos produtos alimentícios terão prioridade as propostas que estejam de acordo com os artigos 10 e 11 da Resolução nº 3 do GGA/2022.

9 - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 – Prazos

9.1.1 - Duração ideal do contrato: 31 de dezembro de 2024.

9.1.2 – Entrega:

9.1.2.1 - Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos semanalmente no período de 8 (oito) meses, de acordo com a demanda, em estrita observância às especificações de que trata este PB, ou outro acordo realizado entre as partes, constando em contrato.

9.1.2.2 - Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues a partir do término da referida chamada publica, então o fornecedor ganhador o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da

data do envio da nota de empenho a ser encaminhado por e-mail. Os gêneros deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.1.2.3 - Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos art 105 da Lei no 14.133/2021, devendo ser adotado o procedimento previsto no art 106 do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa.

9.1.2.4.- Endereço de entrega do material: 9ºBECmb, Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro ALTO - Aquidauana - MS - CEP 79.200-000, de segunda a quinta no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas; e sexta-feira das 08:30 horas às 11:30 horas (exceto feriados).

9.1.3 – Recebimento:

9.1.3.1 - O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Setor de Aprovisionamento do 9ºBECmb.

9.1.3.2 - O recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aprovisionamento do 9ºBECmb e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.1.3.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.3.3 - No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes abaixo:

9.1.3.3.1 - Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefatativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, isentos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições citadas, e que portanto oferecem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

9.1.3.3.2 - Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrada improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3.3.3 - O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto o proponente deve entregar cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve

ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

9.1.4 – Treinamento:

Não se aplica.

9.2 -Forma de parcelamento:

De acordo com a demanda.

9.3- Descrição do cronograma da contratação:

A cargo do Setor de Aprovisionamento do 9ºBECmb e de cada unidade participante.

10 – GARANTIA/VALIDADE

Não se aplica.

11- PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega do objeto deste PB. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

12 - NECESSIDADE DE VISTORIA

Não se aplica.

13 - ORDEM DE SERVIÇO

Não se aplica.

14 - NÍVEL DE SERVIÇO

Não se aplica.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Esta informação será fornecida pelo Ordenador de Despesas.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

16.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3 - Comunicar a Contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

16.4 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores; procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/futuras, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.

16.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7 - Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.8 - Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

16.9 - permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - cumprir todas as obrigações constantes deste PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2 - Assinar o Termo de contrato, no prazo e condições previstos no PB.

17.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB, acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.4 - Responsabilizarem-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.5 - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste PB, o objeto que esteja sem condições de consumo.

17.6 - Comunicar ao Setor de Aprovisionamento do 9ºBECmb, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.7 - Honrar sua proposta de preço se manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

17.8 - Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório.

17.9 - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei no 14.133/2021.

17.10 - Sujeitar-se à fiscalização do Setor de Aprovisionamento do 9ºBECmb quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

17.11- Responder por perdas e danos que vier a sofrer o 9ºBECmb em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

17.12 - Responsabilizarem-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Setor de Aprovisionamento do 9ºBECmb adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o 9ºBECmb.

17.13 - Submeter à aprovação da SALC do 9ºBECmb toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

17.14 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

18 -DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

19 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não se aplica.

20 - FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO)

20.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.1.2 -Caso o recebimento do material seja de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será nomeada comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo 9ºBECmb.

20.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 -Setor que participará da execução da fiscalização: Setor de Aprovisionamento do 9ºBECmb.

20.5 - O atesto das notas fiscais ficará a cargo do Encarregado do Setor de Aprovisionamento, tendo como substituto o Adjunto.

21- MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não se aplica.

22- ELEMENTOS CONSTITUTIVOS:

Não há.

23- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

23.1 - Vigência do contrato será limitada (12 meses) 31/12/2024 conforme caput do artigo 105 Lei n.º 14.133, de 2021.

24- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 - O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5 % (zero ponto cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE' pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

24.3 - Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

24.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Aquidauana/MS, 03 de maio de 2024

LEANDRO CABRAL
DOS
SANTOS:17607731741

Assinado de forma digital
por LEANDRO CABRAL DOS
SANTOS:17607731741
Dados: 2024.05.03 12:10:32
-04'00'

LEANDRO CABRAL DOS SANTOS – 3ºSGT
Aux SALC / 9º BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(9BECmb)
“BATALHÃO CARLOS CAMISÃO”**

**ANEXO II
MODELO DE CONTRATO N.º 01/2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A (Órgão/Entidade Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 14.628, de 19/06/2023, na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 03, de 14/06/2022, no Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023 e no PARECER REFERENCIAL nº00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública. (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até, de 20.

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _().

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após

a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- a. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- c. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:
(especificar);
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de ... (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ...() dias;
- a. multa compensatória de ..% (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 03/2022 , de 14 de junho de 2022, pela Lei nº.

14.628, de 20/07/2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o findo do período estimado para a contratação (8 meses).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aquidauana ,03 de maio de 2024

CONTRATANTE

FELIPE ARAÚJO BARROS
Ordenador de despesas do 9º BECmb

CONTRATADO

Nome contratado
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

3.

4.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(9BECmb)
“BATALHÃO CARLOS CAMISÃO”

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente:					
2. CNPJ:					
3. Endereço					
4. Município	5. CEP:				
6. Nome do representante legal					
7. CPF	8. DDD/Fone				
9. Banco:					
10. Nº da Agência:					
11. Nº da Conta-Corrente:					
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF :					Total do agricultor
					R\$ 0,00
2. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF :					Total do agricultor
					R\$ 0,00

3. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF :					Total do agricultor
					R\$ 0,00
4. Identificação do agricultor familiar					
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF :					
5. Identificação do agricultor familiar					
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF :					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor
Nome Completo:	
CPF:	
Fone:	
Email:	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(9ºBECmb)
“BATALHÃO CARLOS CAMISÃO”**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, ,
CPF nº e DAP ou CAF física nº..... ,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, 03 de maio de 2024

Assinatura
Representante Legal da empresa.....



**MINISTÉRIO DA DEFESA
9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(9ºBECmb)
“BATALHÃO CARLOS CAMISÃO”**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu,....., representante da Cooperativa/Associação....., com CNPJ nº..... e DAP ou CAF Jurídica nº..... declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, xx de xxxx de 2024

Assinatura
Representante Legal da empresa.....



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(9ºBECmb)
“BATALHÃO CARLOS CAMISÃO”**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024)

Eu, representante do grupo fornecedor,.....
com CPF nºe DAP Física nº
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, xx de xxxx de 2024

Assinatura
Representante Legal da empresa.....



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(9ºBECmb)
“BATALHÃO CARLOS CAMISÃO”**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, e suas alterações e da Resolução GGA nº 03, de 14/junho/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, xx de xxxx de 2024

Assinatura
Representante Legal da empresa.....

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)